



CONTRATO Nº 010/2020/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA ELEVAENGE COMÉRCIO
E ASSITÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, **Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019).

CONTRATADA: Empresa **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.075/0001-00 com sede na Rua Arica, nº 85, Bairro CPA I, município de Cuiabá-MT, CEP 78.0555-017, representada neste ato por seu(sua) representante legal Senhor(a) **WALBER DOS SANTOS COSTA** portador(a) da cédula de identidade nº 0857281-0, SEJUSP/MT inscrito(a) no CPF sob o nº 703.521.431-34 de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 013/2020/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.0713.2019/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente pela a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação do serviço de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevador, com o fornecimento de materiais de consumo, peças, componentes e acessórios originais para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em **R\$17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais)**.
- 2.2. O valor fixo mensal a ser pago pela prestação dos serviços importa em **R\$1.443,33 (mil, quatrocentos e quarenta três reais e trinta e três centavos)**.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 3.2. **Do prazo de execução:** Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, em datas definidas entre as partes.
- 3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por meio de Ordem de Serviço chamado telefônico ou e-mail, devendo a execução ser iniciada em prazo não superior a 2 (duas) horas de seu recebimento.
- 3.2.2. Nos casos de chamado de urgência, o atendimento da solicitação deverá ser realizado em até 1 (uma) hora, podendo ser solicitado, em razão de sua excepcionalidade, por qualquer meio válido.
- 3.3. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos



necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 3.4. Do local de execução:** Os serviços serão executados **nas dependências da Sede da Defensoria Pública**, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou, em horário acordado entre as partes, para fins de otimização da execução.
- 3.4.1.** Sendo necessária a remoção de equipamentos e/ou componentes para as dependências da empresa para realização dos serviços de manutenção, a Contratante deverá ser previamente comunicada e anuir com a retirada.
- 3.5. Do recebimento:** Os serviços serão recebidos pelos responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato ou quem estiver substituindo-os ou por eles indicados, conforme art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a Contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 3.5.1. Provisoriamente:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para recebimento definitivo.
- 3.5.2. Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5.3.** É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 3.5.4.** Aceitos os serviços, será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) e elaborado Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Serviços, sinalizando para o pagamento.
- 3.5.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**, às custas da Contratada, a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- 3.5.6.** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 3.5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 3.5.8.** Se, no recebimento do objeto, for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
- 3.6. Da Garantia:**
- 3.6.1.** A Contratada está obrigada a fornecer período de garantia de **06 (seis) meses** para a manutenção corretiva, bem como das peças trocadas, a partir da execução dos serviços.
- 3.6.2.** Sendo solicitado o atendimento de garantia, o prazo para execução será o mesmo dos atendimentos ensejadores do serviço inicial, sendo requerido por Ordem de Serviço, ou outro meio válido.
- 3.6.3.** Havendo a necessidade de correção de serviços dentro do período de garantia, estes não serão pagos à contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 4.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.1.3.** Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante da execução do(s) serviço(s), na forma estabelecida.
- 4.1.4.** Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) efetuado(s), fixando prazo para que seja(m) corrigido(s).
- 4.1.5.** Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s).
- 4.1.6.** Permitir o acesso dos empregados da(s) Contratada(s) às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança.

- 4.1.7.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) Contratada(s) que não mereça(m) confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 4.1.8.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 4.1.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.1.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 4.1.11.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 4.2.** São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:
- 4.2.1. Obrigações relacionadas à execução dos serviços:**
- 4.2.1.1.** Deverá executar serviços de modo a atender as exigências da DPE-RO, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução dos serviços, com ênfase na legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na legislação de segurança do trabalho.
- 4.2.1.2.** Deverá fornecer todos os materiais, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios, necessário, adequados, e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.
- 4.2.1.3.** As relações de materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios que constam nos anexos não serão rígidas, podendo ser retirados ou incluídos novos itens de acordo com as necessidades, de comum acordo entre as partes.
- 4.2.1.4.** A ausência de qualquer um dos itens que conste nas citadas relações, não será justificativa para a não execução dos serviços devendo a contratada providenciar o que for necessário para o cumprimento do cronograma de referência.
- 4.2.1.5.** Atender, no prazo estipulado no termo de referência, os chamados de urgência e emergência, bem como os chamados decorrentes da necessidade



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



de refazimento de serviços inadequadamente.

- 4.2.1.6.** Fazer a manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços da forma e nas periodicidades previstas nos respectivos manuais.
- 4.2.1.7.** Os equipamentos elétricos de sua propriedade devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica dos imóveis da DPE-RO.
- 4.2.1.8.** Identificar com adesivos ou por outro meio efetivo e tão logo seja disponibilizado, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da DPE-RO.
- 4.2.1.9.** Exigir de seus empregados a observar a técnica adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos.
- 4.2.1.10.** Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a fiscalização para a execução de serviços.
- 4.2.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços.
- 4.2.1.12.** Observar de forma rigorosa às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente aos serviços contratados.
- 4.2.1.13.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança em vigor, para execução dos serviços de limpeza e higienização.
- 4.2.1.14.** Executar os serviços nos períodos estabelecidos no termo de referência e nos horários determinados pelo gestor e fiscal do contrato.
- 4.2.1.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de acesso e disciplinares em vigor na DPE-RO, substituindo qualquer prestador de serviços cuja conduta seja considerada inadequada por este órgão, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Comunicação a ser expedida pelo Fiscal do Contrato.
- 4.2.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, no que couberem, as normas internas da DPE-RO pertinentes ao objeto.
- 4.2.1.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e produtos empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente a DPE-RO ou a terceiros.
- 4.2.1.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-RO, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao serviço.



4.2.2. Requisitos quanto aos seus empregados

- 4.2.2.1. Deverá assumir a obrigação de cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da Defensoria Pública, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.2.2.2. Deverá se responsabilizar pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Defensoria Pública ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.
- 4.2.2.3. Deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, tomando com a devida urgência as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico, providenciando as medidas que se fizerem necessárias em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato.
- 4.2.2.4. Assumir a responsabilidade pela boa apresentação de seus profissionais, que deverão se manter sempre uniformizados durante a execução do Contrato, e zelar pela limpeza e conservação do mobiliário, máquinas e equipamentos, colocados à disposição dos serviços, e outras peças pertencentes à Defensoria Pública.
- 4.2.2.5. Fornecer crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, no qual constem: o nome da empresa, do profissional, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia.
- 4.2.2.6. Os uniformes e/ou os crachás poderão ser recusados pela fiscalização da Defensoria Pública, se não atendidas às especificações acima mencionadas.
- 4.2.2.7. Deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.2.2.8. Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos mesmos.
- 4.2.2.9. Não permitir a permanência nos imóveis da DPE-RO, de acompanhantes de empregados que não tenha relação direta com a execução dos serviços contratados.

4.2.3. Fiscalização dos serviços pela Contratada:



- 4.2.3.1.** Deverá indicar um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.
- 4.2.3.2.** Os empregados deverão reportar-se ao preposto da empresa contratada devendo este último comparecer nestes locais para vistoriar a execução dos serviços e cumprimentos das demais condições estabelecidas sempre que acionado pelo Gestor do Contrato.
- 4.2.3.3.** Deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, exceto nos casos de urgência e emergência, desde que devidamente comprovados.
- 4.2.4. Obrigações trabalhistas e fiscais:**
- 4.2.4.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), referente ao efetivo de executores de serviço nas dependências da DPE-RO, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.2.4.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPE-RO, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto.
- 4.2.4.3.** Prestar obediência às cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja em vigência e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.2.5. Outros Requisitos:**
- 4.2.5.1.** Cumprir às solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização desde que pertinentes à execução contratual;
- 4.2.5.2.** Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 4.2.5.3.** Deverá facilitar a ação da fiscalização da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação



dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

- 4.2.5.4. A empresa contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 4.2.5.5. Responsabilizar-se por danos causados, direta ou indiretamente, a esta DPE-RO, ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o direito de fiscalização pela DPE-RO.
- 4.2.5.6. Responder objetivamente pela má utilização dos bens (material, utensílios e equipamentos) disponibilizados pela Defensoria Pública para a realização dos serviços, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos à administração, bem como a terceiros.
- 4.2.5.7. Cumprir rigorosamente todas as normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego entre outras aplicáveis ao objeto.
- 4.2.5.8. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da DPE-RO.
- 4.2.5.9. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto do contrato, salvo para execução de serviços especializados desde que previamente autorizado pela DPE-RO.
- 4.2.5.10. Não retirar equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto do termo de referência das dependências dos imóveis da DPE-RO, a não ser com autorização e registro prévio por parte do Fiscal do Contrato, para manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia.
- 4.2.5.11. Durante toda a execução do Contrato deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.5.12. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da empresa.
- 4.2.5.13. Será permitida a repactuação do Contrato quando houver acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como reajuste em razão da variação de preços de mercado e serão precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada. A DPE-RO, a seu critério, realizará diligências para certificar a variação de custos alegada pela contratada.



- 4.2.5.14.** A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, de modo a estimular o uso racional de água, energia elétrica e minimizar a produção de resíduos sólidos. E ainda cumprir rigorosamente as normas ambientais pertinentes ao objeto, principalmente no que se refere ao descarte ou reciclagem de resíduos provenientes do processo de limpeza, higienização e conservação.
- 4.2.5.15.** A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a DPE-RO, até o limite de 60 meses, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 4.2.5.16.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a DPE-RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento mensal será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.** A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 5.3.** A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



- 5.4. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 5.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 5.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 5.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:



$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- 6.1.2.1. No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- 6.1.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- 6.1.2.3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- 6.1.2.4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- 6.1.2.5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam os subitens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3 quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 6.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- 6.1.2.6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nos subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 6.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

6.1.3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- 6.1.3.1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 6.1.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

- 6.1.3.3.** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- 6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,** prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 6.1.5. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF,** previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 6.1.6. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública,** prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.5 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 6.3.** A sanção prevista no subitem 6.1.1 será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens 6.1.2. e 6.1.3 serão aplicadas pelo(a) chefe da Diretoria Administrativa e as sanções dos subitens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 6.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2. e 6.1.3 e de 10 (dez) dias para a dos subitens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6.
- 6.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos subitens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 6.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s)



Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

- 6.7. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2043.2182, Fonte do Recurso: 0300, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2020NC00228 e Nota de Empenho nº 2020NE00362, elemento de despesa 3.3.90.39, ambas no valor de R\$ 7.216,65 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para atender o exercício em curso.

7.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(s) Contratada(s) e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá sofrer atualização, competindo à(s) Contratada(s) justificar(em) e comprovar(em) a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DPE/RO.

8.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.1. O prazo para a(s) Contratada(s) solicitar(em) o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

8.2.2. Caso a(s) Contratada(s) não solicite(m) a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;



- 8.2.3.** Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da(s) proposta(s);
- 8.2.4.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à(s) Contratada(s) proceder(em) aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 8.2.5.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.2.5.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,
- 8.2.5.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.** Em caso de necessidade, de mudança do endereço da Sede/DPE, ou alteração que impeça a adequação entre serviços e o Contrato, sendo dada causa e fundamentada nas hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser procedida a resolução do contrato.
- 10.3.** A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
- 10.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;



- 10.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 10.5.** A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.6.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11. CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Departamento de Serviços Gerais, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.
- 11.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 11.2.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- 11.2.2.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 11.2.3.** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
- 11.3.** Competências do fiscal:
- 11.3.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 11.3.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- 11.3.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para



- sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- 11.3.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- 11.3.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- 11.3.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- 11.3.7. Certificar;
- 11.3.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- 11.3.9. Orientar glosa em faturas;
- 11.3.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
- 11.3.11. Receber provisoriamente o objeto.
- 11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, e anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2020/CPCL/DPE/RO, ao Termo de Referência nº 42/2019 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.



- 13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.
- 13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Hans Lucas Immich

Defensor Público Geral

Porto Velho - RO, 10 de agosto de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....
Defensor Público-Geral do Estado

[Assinatura]
ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA

.....
Representante legal da empresa